



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

[www.paraty.rj.gov.br](http://www.paraty.rj.gov.br)

## DECRETO Nº 056/2024

*"Nomeia os membros da Diretoria do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para o biênio 2024/2026".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere os artigos 63 e 96da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37 da Constituição Federal,

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros, Presidente (indicado) e demais membros (eleitos em plenária do dia 16 de julho pelos respectivos membros do COMDEMA), para compor a mesa diretora para o biênio 2024/2026.

#### PRESIDENTE:

MARCELO JOSÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA  
(SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE)

#### VICE-PRESIDENTE:

ALDIA LIRA (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TARITUBA)

#### 1º SECRETÁRIO:

TATIANA ROSA SANTANA (SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE)

#### 2º SECRETÁRIO:

CRISTINA MAGALHÃES (ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO E TURISMÓLOGOS DE PARATY)

#### 1º TESOUREIRO:

SANDRA BARROS (SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO)

#### 2º TESOUREIRO:

EVANDRO DA SILVA ROSÁRIO (SECRETARIA DE PESCA)

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 24 de julho de 2024

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL  
PREFEITO DE PARATY**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

### **AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público o Pregão Eletrônico nº 017/2024, cujo objeto é: **"AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO ELAS: CIS, CEO, SAÚDE DA MULHER, SAMU E CAPS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**. A sessão de disputa de lances irá ocorrer no dia **07 de Agosto de 2024 às 14h00m**, no link: <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>. Até o horário previsto, o sistema ficará disponível para credenciamento e cadastramento das propostas e documentação de habilitação. Esclarecimentos através do e-mail: [pregaoeletronico.saudeparaty@gmail.com](mailto:pregaoeletronico.saudeparaty@gmail.com) ou da linha telefônica (24) 3371-1186.

**PARATY, 24 JULHO DE 2024.**  
**MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **AVISO DE EDITAL NOVA DATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty torna público o Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL prestação de serviços funerários, em todo território municipal, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo preparação do corpo incluindo flores naturais e remoção, traslado por via terrestre intermunicipal, do local do óbito até o local indicado pela contratante, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência**. A sessão de disputa de lances irá ocorrer no dia 07 de Agosto de 2024 às 10h no link: <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>. Até o horário previsto, o sistema ficará disponível para credenciamento e cadastramento das propostas e documentação de habilitação. Esclarecimentos através do e-mail: [compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br](mailto:compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br).

Paraty, 24 De Julho de 2024.

**OSMAR MANOEL DE SIQUEIRA**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA  
23/07/24**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICIPIO DE PARATY – EDIÇÃO 1.591/24**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024 –  
FLOWDOCS 33.359/24**

Paraty, 23 de Julho de 2024.

**Osmar Manoel de Siqueira**

**Secretário de Assistência Social e Direitos  
Humanos de Paraty/RJ**

### **DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.359/24.

A presente licitação foi instaurada com o objeto de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL prestação de serviços funerários, em todo território municipal, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo preparação do corpo incluindo flores naturais e remoção, traslado por via terrestre intermunicipal, do local do óbito até o local indicado pela contratante, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência.

O Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty decide revogar a licitação pregão eletrônico nº004/2024, por interesse próprio da administração, " fato que o critério de julgamento no sistema fiorilli está em desacordo com o Edital"

Assim sendo, dado que se mostra inoportuna e inconveniente a continuidade do objeto licitado, pelas razões de interesse próprio da administração expostas anteriormente decido:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida da lei 14.133/2021.

Dê-se ciência aos interessados, mediante publicação oficial.

Paraty, 24 de julho de 2024.

**Osmar Manoel de Siqueira**

**Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty/RJ**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGM / PGM Nº 04 DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) nas Contratações Diretas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamenta a desnecessidade de manifestação jurídica nas contratações diretas para aquisições de medicamentos e insumos por dispensa de licitação, para atendimento de demandas judiciais, no caso de emergência, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Paraty e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 84, §2º, do Decreto Municipal nº 033/2023,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se delimitar os requisitos mínimos para as contratações diretas para aquisições de medicamentos e insumos por dispensa de licitação, para atendimento de demandas judiciais, no caso de emergência, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 prescreve "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico";

### RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) para aquisições de medicamentos e insumos por dispensa de licitação, para atendimento de demandas judiciais, no caso de emergência, conforme ANEXOS à presente Resolução.

Parágrafo Único. O preenchimento dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) por servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Paraty é condição indispensável para que seja realizada a contratação.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as contratações para aquisições de medicamentos e insumos por dispensa de licitação, para atendimento de demandas judiciais, no caso de emergência, previstas no inciso VIII do artigo 75 da referida lei.

§ 1º Excepcionalmente, em caso de dúvida devidamente fundamentada, poderá ser consultada a Procuradoria Geral do Município ou o órgão jurídico vinculado à entidade da Administração Indireta.

§ 2º Na instrução processual, será indispensável a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima a que aduz o art. 1º, sob pena de decretação de nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

Art. 3º Com o regular preenchimento do Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) e a Declaração de Conformidade assinada por servidor público do órgão ou entidade responsável pela contratação, fica dispensada a análise individualizada pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em caso de dúvida devidamente fundamentada, poderá ser consultada a Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 06 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

---

Paraty, 28 de junho de 2024

**HEIDY KIRKOVITS**

Procuradora-Geral do Município  
Matrícula 303.348

**Sandra Maria dos Santos**

Controladora-Geral do Município  
Matrícula 201.744

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

### ANEXO I

#### CHECKLIST: CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL

|              |  |
|--------------|--|
| FlowDocs nº: |  |
|--------------|--|

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE

| Item | PROCEDIMENTO INICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | "S", "N",<br>"N.A." | F. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|
| 1.   | Houve abertura de processo administrativo?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |    |
| 2.   | A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |    |
| 3.   | Consta documento de formalização de demanda com a caracterização da situação emergencial que enseja a contratação direta, nos termos do art. 80, III, do Decreto Municipal nº 33/2023?<br><br><i>OBS.: Art. 80. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos: I Documento de formalização da demanda; II - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso; III - Caracterização da situação de dispensa ou inexistência de indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848/40 (Código Penal);</i> |                     |    |
| 4.   | Há Estudo Técnico Preliminar, ou consta justificativa para a sua ausência, nos termos do art. 80, §1º, I, do Decreto Municipal nº 33/2023?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |    |

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|            | <i>OBS.: § 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos: I- Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |
| <b>4.1</b> | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
| <b>5.</b>  | Há Análise de Riscos, ou consta justificativa para a sua ausência, nos termos do art. 80, I, do Decreto Municipal nº 33/2023?<br><br><i>OBS.: Art. 80. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos: I Documento de formalização da demanda; II - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
| <b>6.</b>  | Há termo de referência?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| <b>6.1</b> | O termo de referência observou os elementos obrigatórios constantes do art. 45, do Decreto Municipal nº 33/2023?<br><br><i>OBS.: Art. 45. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:</i><br><br><i>I - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;</i><br><br><i>II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;</i><br><br><i>III - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;</i><br><br><i>IV - Justificativa do preço a ser contratado;</i><br><br><i>V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.</i> |  |  |



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |           |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| 6.2  | <p>Na hipótese de prévia indicação de marca para a aquisição de determinado bem foi apresentada a justificativa em uma das hipóteses do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021?</p> <p><i>OBS.: Art. 41, I: (...) a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”.</i></p> |                         |           |
| 7.   | Consta a razão da escolha do contratado (art. 80, VI, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |           |
| 8.   | Consta parecer técnico, ou a justificativa para a sua ausência (art. 80, XI, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |           |
| Item | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>“S”, “N”, “N.A.”</b> | <b>F.</b> |
| 1.   | Consta nos autos a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira (art. 80, IX, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |           |
| Item | <b>DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>“S”, “N”, “N.A.”</b> | <b>F.</b> |
| 1.   | Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência (art. 80, VII, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         | <b>1.</b> |
| 2.   | Caso a equipe de planejamento tenha optado por fazer uso da dispensa do art. 70, inc. III, da Lei 14.133/21 c/c art. 80, §4º, do Decreto Municipal nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |           |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |           |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
|             | <p>33/2023 para deixar de exigir parte dos documentos de habilitação, a autoridade máxima do órgão apresentou justificativa?</p> <p><i>OBS.: Art. 70, III: A documentação de habilitação da contratada poderá ser dispensada total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).</i></p> <p><i>Art. 80, §4º, do Decreto Municipal nº 33/2023: Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal;</i></p> |                         |           |
| 3.          | Foi realizada consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Paraty (art. 80, XIV, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |           |
| 4.          | <p>O fornecedor a ser contratado apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas?</p> <p><i>OBS.: Apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |           |
| 5.          | Consta proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários (art. 80, VIII, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |           |
| <b>Item</b> | <b>DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>"S", "N", "N.A."</b> | <b>F.</b> |
| 1.          | Há estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 (art. 80, IV, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |           |
| 2.          | Há justificativa do preço (art. 80, V, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |           |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |           |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| 3.          | Em caso de pesquisa com menos de três preços, apresentou-se justificativa?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |           |
| 4.          | Foram juntados os documentos da pesquisa de preço, dentre eles, os relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e da resposta obtida perante o fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |           |
| <b>Item</b> | <b>AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>"S", "N", "N.A."</b> | <b>F.</b> |
| 1.          | Consta nos autos autorização da autoridade competente para a contratação (art. 80, XII, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |           |
| <b>Item</b> | <b>REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NO ART. 75, VIII - EMERGENCIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>"S", "N", "N.A."</b> | <b>F.</b> |
| 1.          | <p>A dispensa emergencial possui a comprovação dos requisitos de urgência devidamente justificada no processo (art. 75, VIII, c/c §6º, da Lei nº 14.133/2021)?</p> <p><i>OBS.: Deve haver justificativa que ateste que: a) o contrato emergencial é imprescindível para não comprometimento da segurança de pessoas, serviços, equipamentos, e outros bens; ou b) a contratação direta emergencial é necessária para sanar ou diminuir os prejuízos irreparáveis ao interesse público consubstanciados pelo não atendimento ou prejuízo ao atendimento de alguma demanda social.</i></p> <p><i>OBS2: A justificativa deve ser acompanhada de documentos que caracterizem a situação, <b>COMO POR EXEMPLO: decisão judicial, laudo médico, receita médica, documentos pessoais do paciente.</b></i></p> |                         |           |
| 2.          | Foi diligenciado para verificar a existência de ata de registro de preço gerenciada pelo Ministério da Saúde (art. 86, § 7º, da NLLCA) ou ata vigente no Município de Paraty?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |           |
| 3.          | Houve limitação do objeto da contratação ao necessário para o atendimento da situação emergencial?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |           |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----|
| 4.   | A dispensa fundamentada em emergência se restringiu ao período máximo de 1 ano, sem previsão de prorrogação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |    |
| Item | CONTRATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | "S", "N", "N.A." | F. |
| 1.   | Consta minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante (art. 80, XIII, do Decreto Municipal nº 33/2023)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |    |
| 1.1  | No caso do instrumento do contrato ter sido substituído, atendeu-se ao art. 95, do Decreto Municipal nº 33/2023?<br><br><i>OBS.: Art. 95: a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.</i> |                  |    |
| 2.   | Foram adotadas as minutas padrão de contrato aprovadas pelo Município de Paraty?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |    |
| 2.1  | Foi incluído/excluído/alterado algum elemento das minutas padronizadas que demanda uma análise jurídica específica?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |    |



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

---

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DO PARECER REFERENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_ DA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARO ter utilizado no âmbito deste Processo Administrativo FlowDocs nº \_\_\_\_\_  
(indicar o número do procedimento administrativo aberto), cujo objeto é \_\_\_\_\_, o  
Parecer Referencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PGM.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma,  
e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco  
significativas.

Paraty, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da autoridade - Matrícula

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Parecer Referencial nº 004/2024

FlowDocs nº 12014/2024

Consultor: Gabinete da Procuradora-Geral do Município

Assunto: Dispensa de Licitação – Aquisição de medicamentos e insumos por ordem judicial.

**EMENTA:** PARECER REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133 DE 2021. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DECORRENTES DE ORDEM JUDICIAL. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE A DEMANDAR ANÁLISE ESPECÍFICA. CHECKLIST.

### I. RELATÓRIO

O presente parecer referencial objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes às aquisições de medicamentos e insumos por dispensa de licitação para atendimento de demandas judiciais, no caso de emergência, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

O opinativo é motivado pelo elevado volume de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos nos quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos constantes dos autos.

A aplicabilidade do Parecer fica condicionada ao preenchimento dos seguintes pressupostos:

- i. Restrito às aquisições de medicamentos e insumos por dispensa de licitação no caso de emergência, a fim de atender à demanda judicial;
- ii. Observância de todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, incluídos os especificados neste Parecer;
- iii. A lista de verificação (checklist – anexo I) apresentada por meio deste parecer deve ser rigorosamente seguida, limitando-se o órgão público assessorado ao preenchimento das informações referentes à aquisição específica;
- iv. Inexistência de alteração nas legislações federais e municipais utilizadas como base de sua conclusão, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer das recomendações aqui apontadas. Caso as referidas leis e/ou regulamentos sejam alterados, o parecer referencial perde a eficácia e necessitará de atualização, assim como no caso de superação jurisprudencial por meio de emissão de precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores;
- v. Nesse tocante, registra-se que a análise empreendida no presente Parecer tomou por fundamento a Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 033 de 04 de abril de 2023;
- vi. O caso concreto não deve apresentar outras questões que necessitem de análise jurídica específica e de maior relevância.

Outrossim, registra-se que os processos que versem sobre assuntos idênticos ao aqui tratado, referentes à dispensa de licitação por emergência para dar atendimento à determinação judicial estão dispensados de análise jurídica individualizada, desde que a área técnica competente ateste, de forma



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do presente Parecer, conforme modelo de "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM PARECER REFERENCIAL" (Anexo II).

Por fim, cabe considerar que, ao longo deste Parecer, foram feitas citações doutrinárias e referências jurisprudenciais com base na Lei nº 8.666/1993 somente naquilo que não conflita com a Lei nº 14.133/2021, razão pela qual os fundamentos jurídicos podem ser perfeitamente aplicados à orientação que se segue, com base na Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### 1) **Da inafastabilidade do cumprimento da ordem judicial**

Preliminarmente, é oportuno firmar a premissa de que "ordem judicial deve ser cumprida", até porque há sanções para o descumprimento, a exemplo da fixação de elevadas multas, bloqueio de verbas públicas e menção à prática de crime de desobediência por parte do administrador.

Por isso, a ordem judicial que determina o fornecimento gratuito de medicamento ou insumo, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública.

Discussões sobre a competência do ente federado a quem cabe fornecer, se o paciente/autor da ação precisa realmente daquela medicação determinada pelo judiciário ou pode receber o disponível na rede pública, se o medicamento possui registro na ANVISA ou não, dentre outras, devem ser travadas nos autos do processo judicial.

Não cabe neste Parecer discutir a melhor tese de enfrentamento dessas questões, pois compete à Procuradoria Judicial (PG1) fazer as alegações, impugnações e recursos em defesa do Município de Paraty no intuito de suspender, anular ou reformar decisões judiciais desfavoráveis aos interesses do Estado.

Enquanto isso não ocorre, cabe ao gestor dar cumprimento à decisão, e o escopo do presente Parecer é orientá-lo tanto a atender ao comando judicial quanto como fazê-lo, dentro do prazo estabelecido, seguindo as normas jurídicas relativas às aquisições e contratações públicas.

#### 2) **Noções Gerais sobre aquisições e contratações públicas**

Conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição, a lei poderá estabelecer casos em que não se realizará licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

contratar sem licitação<sup>1</sup>, por meio da contratação direta, quais sejam: **os casos de inexigibilidade de licitação** (art. 74)<sup>2</sup> e **dispensa de licitação** (art. 75)<sup>3</sup>.

Em relação à dispensa de licitação, que interessa à presente análise, esclarece-se que esta é possível em casos em que a competição é viável, mas a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público<sup>4</sup>.

Com efeito, diante desse desafio da massiva judicialização da saúde, é necessária a aquisição dos insumos e medicamentos rapidamente, e muitas vezes a demora do processo de licitação não é capaz de proporcionar a compra no tempo devido.

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

<sup>1</sup> Inviabilidade da competição de procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, fundamentados na emergência que não justificam a movimentação do procedimento licitatório.

<sup>1</sup> MARTINS, Túlio César Pereira Machado. Legalidade da aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos mediante contratação emergencial. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. Jul. Ago. Set. 2013, p. 138. Disponível em: <[http://contagem.mg.gov.br/arquivos/atos\\_normativos/revista\\_tce\\_medicamentos.pdf](http://contagem.mg.gov.br/arquivos/atos_normativos/revista_tce_medicamentos.pdf)>

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser

Nesse contexto, poderá se materializar o processo de dispensa de licitação, caso se configure a hipótese de emergência (artigo 75, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021), desde que atendidos os requisitos previstos na lei.

### 3) **Obrigatoriedade do processo formal de contratação direta**

Cumprе ressaltar que a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal.

Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização dos processos de dispensa.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo<sup>5</sup>, as

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

<sup>2</sup> Inviabilidade da competição de procedimento licitatório.

<sup>3</sup> Situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, fundamentados na emergência que não justificam a movimentação do procedimento licitatório.

<sup>4</sup> MARTINS, Túlio César Pereira Machado. Legalidade da aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos mediante contratação emergencial. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. Jul. Ago. Set. 2013, p. 138. Disponível em: <[http://contagem.mg.gov.br/arquivos/atos\\_normativos/revista\\_tce\\_medicamentos.pdf](http://contagem.mg.gov.br/arquivos/atos_normativos/revista_tce_medicamentos.pdf)>

<sup>5</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente de contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

---

quais são complementadas pelo Decreto Municipal nº 033 de 2023, que estabelece as normas e procedimentos para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e dá outras providências.

De toda forma, neste parecer serão feitas breves observações acerca da fase de planejamento, **incluindo o que diferencia do processo regular de licitação**, a fim de viabilizar as contratações diretas com base no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como no intuito de facilitar a instrução do processo, sobretudo com a indicação dos documentos obrigatórios que devem integrar os autos.

### 4) **Procedimento inicial da fase preparatória**

O artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é um dos dispositivos da nova legislação que demonstra a busca do legislador em fortalecer o planejamento na contratação efetuada pela Administração Pública.

O *procedimento inicial*, primeiro ato da fase preparatória da contratação, consiste na **abertura de processo administrativo pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante**, por meio da elaboração do "**documento de formalização de demanda**" e que contém a justificativa da necessidade da contratação.

O documento de formalização de demanda deve ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 28, I, do Decreto Municipal nº 33/2023<sup>6</sup>.

### 5) **Agente de contratação da fase interna**

---

<sup>6</sup> Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I- Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Na forma do disposto na Lei 14.133/2021, o agente de contratação da fase interna e o da fase externa em processos licitatórios devem estar investidos em cargo efetivo ou emprego público (art. 8º)<sup>7</sup>.

Todavia, em se cuidando de processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), o que é o caso, as atividades do agente de contratação deverão observar o art. 7º da Lei nº 14.133/2021<sup>8</sup>.

Portanto, nas contratações diretas, o agente de contratação será, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público, mas também poderá ser um servidor comissionado.

### 6) **Equipe de planejamento**

A equipe ficará responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento, em especial, o termo de referencia<sup>9</sup>. Será composta por um ou mais servidores que reúnam as competências

<sup>7</sup> Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

<sup>8</sup> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I- sejam, **preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público** dos quadros permanentes da Administração Pública;  
II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e  
III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.  
§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

<sup>9</sup> É importante destacar que, de acordo com o §2º do art. 9º do Decreto nº 033/2023, a atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração do ETP, TR, Pesquisa de Preço e Minutas de Editais.



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimento sobre os aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros (caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 033/2023).

### 7) **Dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP**

Vale destacar que, na hipótese de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (caso em questão), a apresentação do Estudo Técnico Preliminar é **facultativa**, conforme art. 80, §1º do Decreto Municipal nº 33/2023<sup>10</sup>.

### 8) **Plano de Contratação Anual (PCA) – dispensa do registro**

Em razão da momentânea inexistência do Plano de Contratações Anual, fica dispensada de registro neste instrumento a hipótese prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Há de se observar a regulamentação municipal que vier a tratar do tema.

### 9) **Termo de Referência – TR**

O Termo de Referência deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII, do art. 6º<sup>11</sup> e §1º do art. 40<sup>12</sup>, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Em resumo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência deverá promover a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Também deverá descrever a solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como prever os requisitos da contratação que irão permitir o atendimento da necessidade do Poder Público.

<sup>10</sup> § 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

I- Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

<sup>11</sup> Art. 6º (...) XXIII- termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária;

<sup>12</sup> Art. 40. (...) §1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII, do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; II- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; III- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Observe-se que o Decreto Municipal não dispensa o termo de referência nas hipóteses de contratação direta. Ao contrário, ele deve evidenciar os elementos constantes do art. 45, do Decreto Municipal nº 33/2023<sup>13</sup>.

### 10) Estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei<sup>14</sup>, que determina que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado".

O art. 80, IV, do Decreto Municipal nº 33/2023, preceitua que no processo de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será calculado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021. É importante observar que o art. 49, do Decreto Municipal minuciosa a elaboração do valor estimado da contratação, de forma que imperiosa a sua observância.

<sup>13</sup> Art. 45. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:

I - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - Justificativa do preço a ser contratado;

V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

<sup>14</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas nos Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratação semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por meio idôneo.

(...)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

No que pertine à aquisição de medicamentos e insumos de saúde, há entendimento do TCU<sup>15</sup>, ainda sob a égide da legislação anterior, de que deve ser consultado o banco de preços em saúde, sendo este mais um bom parâmetro para a estimativa da despesa.

Outrossim, deve haver demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021), o que pode ser feito mediante a indicação da dotação orçamentária ou declaração do Ordenador de Despesas de adequação orçamentária e financeira.

Outra exigência relacionada ao tema é que seja emitido o empenho antes da execução da despesa (art. 58 e ss. da Lei nº 4.320/64).

### 11) Parecer técnico e do parecer jurídico

O artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>16</sup>, prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído de "parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Sobre o parecer técnico, caberá à equipe técnica da Administração Pública analisar a documentação pertinente juntada.

Diante dos documentos colocados à sua disposição, a equipe técnica terá condições de proferir parecer técnico conclusivo, manifestando se concorda com a existência dos requisitos para que haja a contratação no caso concreto.

Conforme leciona Hugo Sales<sup>17</sup>:

No que concerne aos pareceres técnicos, eles podem se mostrar necessários para a demonstração de eventuais requisitos específicos para algumas hipóteses de dispensa de licitação. Ao falar em "parecer técnico", o que se quer é demonstração clara e fundamentada, nos autos, por profissional competente, de que todos os requisitos previstos na norma para a contratação direta foram cumpridos, ainda que sejam de elevada complexidade.

Quanto ao parecer jurídico, o §4º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>18</sup> estatui a necessidade da existência do parecer nas contratações diretas.

Todavia, conforme preconiza o art. 53, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise jurídica poderá ser dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente.

Assim, a despeito da previsão contida no art. 72, III, da Lei 14.133/2021, **fica dispensada análise jurídica individualizada do processo de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição**

<sup>15</sup> A realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamento básico de licitação com respaldo apenas em consulta a empresas privadas não atende o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993, que estabelece que as compras devem balizar-se também pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais, no caso de medicamentos e correlatos, estão disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS), do Ministério da Saúde, entre outros bancos de dados. Acórdão 247/2017-Plenário

<sup>16</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

<sup>17</sup> SARAI, Leandro. *et al.* Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 880.

<sup>18</sup> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)  
§4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

de medicamentos por ordem judicial, tendo em vista a existência do presente parecer referencial, desde que seja realizada a verificação e análise técnica.

### 12) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Conforme se extrai do artigo 75, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>19</sup> o processo de contratação direta deverá ser instruído com a "comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária".

Dessa forma, devem ser observadas as disposições dos artigos 62 e 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da documentação exigida para a habilitação da empresa.

A habilitação jurídica, prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/21, deve se limitar à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

O artigo 68 da Lei 14.133/21 se encarrega de elencar os requisitos sujeitos à verificação para comprovação das **habilitações fiscal, social e trabalhista**: **(i)** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **(ii)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(iii)** regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **(iv)** regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (em conformidade com o art. 2º, da Lei Federal nº 9.012/1995 e art. 195, §3º, da CF);<sup>20</sup> **(v)** regularidade perante a Justiça do Trabalho; **(vi)** cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), que deverá ser atestado mediante certidão.

É importante considerar que "os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas do fornecedor provisoriamente vencedor"<sup>21</sup>.

Em acréscimo, o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21, exige que a futura contratada apresente declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que deverá ser exigida tão somente nos casos em que a contratada, pessoa jurídica, conte com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/21.

A verificação de habilitação será realizada mediante envio das documentações listadas acima ou através do Cadastro Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados.

A ressalva se faz em relação às hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo preceitua que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)".

<sup>19</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
(...)

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

<sup>20</sup> Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, *in verbis*: "Deve ser exigido comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o Poder Público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, *dispensa ou inexigibilidade de licitação*, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (art. 195, § 3º, da Constituição Federal)." (Acórdão 2575/2009- Plenário | Relator: Raimundo Carreiro).

<sup>21</sup> Conforme o disposto no inciso III, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021".



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Outrossim, o Decreto Municipal nº 33/2023 também prevê a hipótese em que pode ser parcialmente dispensada a comprovação da habilitação do fornecedor, **mediante justificativa da autoridade máxima do órgão contratante**<sup>22</sup>.

Dessa forma, **caso a equipe de planejamento faça uso da art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 para deixar de exigir parte dos documentos de habilitação, recomenda-se que apresente as motivações pelas dispensas feitas.**

Por fim, como condição prévia à contratação, o órgão ou entidade requisitante deverá realizar a consulta acerca da inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública.

### 13) **Razão da escolha do contratado (art. 72, VI)**

Tendo em vista que na contratação direta a escolha do contratado não é feita objetivamente pelo procedimento licitatório, é necessário que a Administração Pública demonstre nos autos as razões que a levaram à escolha do contratado.

Conforme leciona Anderson Sant'ana Pedra<sup>23</sup>:

"Em homenagem ao princípio de *impessoalidade* (art. 37, *caput*, da CRFB) deverá a Administração demonstrar nos autos as razões que conduziram à contratação determinada pessoa (física ou jurídica) (art. 72, inc. VI, da NLLCA).

Como se sabe o agir da Administração deve ser impessoal (ou imparcial), sendo uma faceta do direito fundamental à igualdade (formal ou material), previsto no art. 5º, *caput*, da CRFB".

### 14) **Justificativa de preço (art. 72, VII)**

No tocante à justificativa de preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado.

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam precedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano (art. 1º, *caput*, da CF) e aos corolários da eficiência e economicidade<sup>24</sup>.

<sup>22</sup> Art. 80, §4º, do Decreto Municipal nº 33/2023: Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal;

<sup>23</sup> PRUDENTE, Juliana Pereira Diniz; Medeiros, Fábio Andrade; COSTA, Ivanildo Silva da. Nova Lei de Licitações sob a ótica da Advocacia Pública: reflexões temáticas. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 93

<sup>24</sup> Nesse sentido, colhe-se o julgado do TCU AC- 2324-26/08-1, Sessão: 30/07/08, Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER, Tomada e Prestação de Contas- Iniciativa Própria, anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, porém, plenamente aplicável ao regime estatuído na nova Lei. Eis a conclusão do julgado: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 30/7/2008, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso 1, 16, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso 1, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: (.) 1.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo que 1.1.1. realize ampla pesquisa de preços de mercado, previamente às contratações efetuadas por meio de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser contratado, na definição dos recursos necessários para a cobertura das despesas contratuais e na análise de adequabilidade das propostas ofertadas"





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Como sabido, tanto a jurisprudência do TCU<sup>25</sup> quanto do TCE/RJ<sup>26</sup> são firmes em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos de contratação.

Nesse particular, alerta-se que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração de razoabilidade dos preços, visando a afastar eventuais questionamentos que apontem superfaturamento e comprometam a eficácia do ajuste.

É importante que se atente para a pesquisa de preços que dará suporte à justificativa de preço se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

Da mesma forma, deve a Administração Pública atender ao que dispõe o art. 49, do Decreto Municipal nº 33/2023<sup>27</sup>, que trata sobre a pesquisa de preços. Se porventura não for possível a adoção do procedimento previsto no art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 53, do Decreto Municipal nº 33/2023).

Ressalta-se que a decisão judicial não exige o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso, de modo que se recomenda sempre justificar e documentar nos autos cada opção, demonstrando as circunstâncias práticas, obstáculos e dificuldades reais que possam limitar sua ação, **sobretudo em se tratando de contratação emergencial**, em consonância com o regramento estabelecido no art. 22, caput e §1º, da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro<sup>28</sup>.

**Nos termos do Decreto nº 033/2023, depois de realizada a pesquisa de preço e definido o valor estimado da contratação, os autos deverão ser enviados para análise de juridicidade por parte da PGM e, após, para a unidade setorial de controle interno.**<sup>29</sup>

<sup>25</sup> "Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços". (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário)

<sup>26</sup> "O fato de não ter havido sobrepreço e de várias empresas terem participado do certame não desobriga a verificação de preços em outras contratações com a administração pública. A realização de pesquisas de preços, para a elaboração do orçamento básico da licitação, com respaldo apenas em consultas ao setor privado, não atende ao disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93". <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes-webapi/api/file/2647>

<sup>27</sup> Art. 49. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

I- Consulta ao Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e empreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V- Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

<sup>28</sup> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

<sup>29</sup> Art. 86. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

### 15) Autorização da autoridade competente

Após analisar toda a instrução do procedimento de dispensa de licitação, caberá à autoridade competente averiguar se existe a presença de alguma irregularidade a ser sanada ou a necessidade de anulação.

Convencendo-se da regularidade do procedimento e da inexistência de motivação para revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, haverá a autorização da contratação.

### 16) Divulgação da contratação direta

Conforme se extrai do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21<sup>30</sup>, "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do Público em sítio eletrônico oficial".

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo artigo 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133/21<sup>31</sup> como "sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades".

Vale destacar que, além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133<sup>32</sup>, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Outrossim, conforme o artigo 94, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

### 17) Emergência - Requisitos e/ou elementos condicionadores

contratação, ou, em caso de inexistência de unidade setorial, pelo agente designado como responsável pelo controle interno setorial, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.

<sup>30</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>31</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

<sup>32</sup> A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade;

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Com a previsão da hipótese de dispensa licitatória estabelecida no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>33</sup>, nas situações de emergência, a Lei buscou resguardar a efetividade da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos.

A partir do comando expresso do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que se justifique a dispensa de licitação por situação emergencial, foram estabelecidos os seguintes requisitos/elementos condicionadores: **a)** urgência no atendimento da situação emergencial ou calamitosa ante à possibilidade de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; **b)** limitar o objeto da contratação aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas e bens; **c)** prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência de emergência ou da calamidade; **d)** vedação à prorrogação contratual e **e)** vedação à recontração de empresa.

A seguir, serão analisados de maneira pormenorizada os requisitos a serem preenchidos.

### **a) Ocorrência de situação emergencial ou calamitosa que demonstre urgência de atendimento**

Veja-se que, nas contratações diretas, a emergência resulta da necessidade de atendimento imediato de interesse público, já que a demora na concretização da pretensão contratual pode frustrar a solução administrativa<sup>34</sup>:

Explica DOTTI<sup>35</sup>:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demorar em realizar a prestação produziria risco de sacrifícios de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação de serviços não justifica, em tese, a realização do contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência do atendimento. (grifos nossos).

Da definição de NIEBUHR<sup>36</sup> extrai-se o conceito de "emergência":

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou prejuízo ao atendimento de alguma demanda social, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública.

Não basta que ocorra a situação de emergência. É imprescindível que a situação cause urgência no atendimento por parte da Administração Pública que, se não agir, poderá causar dano ou prejuízo à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens. É o que JACOBY denomina de "risco"<sup>37</sup>.

<sup>33</sup> Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

<sup>34</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. 6. Ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2014, p. 244.

<sup>35</sup> DOTTI, Marinês Restelatto. Contratação emergencial e desídia administrativa. Brasília: Revista da AGU. Ano IV. nº 6, abril.2005, p. 112.

<sup>36</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de licitação pública. 4. Ed. rev. e ampl. Belo Horizonte, Fórum, 2015, p. 261

<sup>37</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

De acordo com entendimento do TCU, anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, porém plenamente aplicável ao regime estatuído na nova Lei:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS – grifos nossos)

O gestor deve ter em mente que a urgência deve ser concreta e efetiva, e não simplesmente teórica. Citando JUSTEN FILHO<sup>38</sup>, por exemplo, não vale simplesmente argumentar que a demora na aquisição de medicamentos traria prejuízos à saúde pública. Se assim fosse, toda e qualquer compra de medicamentos se daria por dispensa de licitação – o que não é o caso. Para legitimar a contratação direta com base no inc. VIII, é necessário que o Administrador demonstre que não se pode aguardar o tempo necessário à licitação para adquirir aquela quantidade determinada de remédios ou insumos específicos para tratar aqueles pacientes.

Para JACOBY, ainda, “é mister que o administrador, ao dispensar a licitação, tenha presente um risco que, com a dispensa da licitação poderá ser evitado”<sup>39</sup>.

Destaca-se que conforme o artigo 75, §6º, da Lei 14.133/2021<sup>40</sup>, nas contratações emergenciais estabelecidas no inciso VIII, do referido artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021, e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Portanto, pode-se concluir que a **aquisição de medicamentos ou insumos hospitalares para atendimento INICIAL de ordens judiciais**, desde que não haja tempo hábil para realização do procedimento licitatório e respeitados os demais requisitos adiante expostos, pode ser realizada em caráter emergencial por dispensa de licitação, devendo ser adotadas imediatamente as providências necessárias para instauração do procedimento licitatório quando a ordem judicial exigir atendimento prolongado (que ultrapasse o prazo de 1 (um) ano previsto na Lei).

Em outra perspectiva, a aquisição de medicamentos para dar **CONTINUIDADE** ao atendimento de ordens judiciais, via de regra, **deve ser realizada por procedimento licitatório**, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo gestor.

Em suma, o gestor deverá justificar, para o caso concreto, em que medida:

1. O contrato emergencial é imprescindível para não comprometimento da segurança das pessoas, serviços, equipamentos, e outros bens; ou
2. A contratação direta emergencial é necessária para sanar ou diminuir os prejuízos irreparáveis ao interesse público consubstanciados pelo não atendimento ou prejuízo ao atendimento de alguma demanda social.

às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. Ed. rev. atua. Ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 270-271.

<sup>38</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. - 18. Ed. Rev., Atual. e Ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 487.  
<sup>39</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1.041

<sup>39</sup> Op. Cit., p. 271.

<sup>40</sup> Art. 75. É dispensável a licitação: (...) § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Ou seja, ao gestor compete demonstrar que não há outro meio para salvaguardar a prestação do serviço ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Inclusive, pode-se diligenciar a existência de ata de registro de preço gerenciada pelo Ministério da Saúde (art. 86, §7º, da Lei nº 14.133/2021) e o atendimento dos requisitos enumerados no §2º do art. 86, da NLLCA (vantagem da adesão, valor registrado compatível com o praticado no mercado, prévia consulta e aceitação do Ministério da Saúde).

Nessa linha, também é salutar que se verifique se há ata vigente com os bens que se pretende adquirir; e que se tomem as medidas preventivas lançando mão da prorrogação dos contratos ainda em vigor, dentre outras que evitariam a utilização da contratação emergencial.

Desta forma, diante das condicionantes acima citadas, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Logo, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.<sup>41</sup>

### **b) Limitação do objeto da contratação aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança das pessoas e bens:**

A doutrina de JUSTEN FILHO<sup>42</sup> aponta que a dispensa de licitação para contratação emergencial deve ser a contratação **adequada** e **necessária** para satisfazer a necessidade apontada pelo gestor.

Ainda sobre necessidade e adequação, a contratação por dispensa baseada na emergência não deve extrapolar os limites do objeto do contrato, ou seja, deve se limitar a adquirir o indispensável ao afastamento do risco. Isto deve ficar demonstrado no processo.

Segundo julgados do TCU, anteriores à Lei Federal nº 14.133/2021, porém plenamente condizentes com o novo marco legal:

A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2011-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Enfim, como pondera JUSTEN FILHO: "Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação de risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em se promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco"<sup>43</sup>.

### **c) O objeto deve ser concluído no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade:**

No caso de contratação emergencial, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação. Independentemente de ser serviço de natureza contínua ou não, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, VIII é, portanto, limitada a 1 (um) ano.

<sup>41</sup> Manual de compras diretas do Tribunal de Contas da União. 4ª edição revista, ampliada e atualizada. 2010, pp. 575-634.

<sup>42</sup> Op. Cit, p 498-1.053

<sup>43</sup> Op cit., p.-498 1.044.



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Inobstante possa-se arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, em face a redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação<sup>44</sup>.

Não sendo possível prever prazo para a execução do contrato inferior a 1 (um) ano, recomenda-se a estipulação neste prazo, com inserção de cláusula resolutiva do contrato, para rescisão antecipada, caso concluída a licitação substitutiva ou afastada a situação de emergência e riscos de prejuízo<sup>45</sup>.

### d) **Vedação à prorrogação dos contratos:**

Na hipótese de restar escoado o prazo sem o término do processo licitatório em curso, não se admite prorrogação do contrato emergencial.

### e) **Vedação à recontração de empresa:**

A Lei 14.133/2021 vedou expressamente a recontração da empresa que fora contratada emergencialmente com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A norma busca evitar que, persistindo a situação emergencial, uma mesma empresa seja reiteradamente contratada sem licitação com base na hipótese de dispensa do dispositivo legal.

Todavia, vale destacar que a vedação somente diz respeito a contratações imediatamente subsequentes<sup>46</sup>. Conforme ensina Flávio Garcia Amaral<sup>47</sup>, "não há impedimento que uma empresa contratada diretamente por dispensa emergencial venha a ser contratada novamente em outros casos de emergência que não tenham relação ou pertinência com o primeiro contrato".

Ademais, como leciona Ronny Charles Lopes de Torres<sup>48</sup>, "caso a empresa contratada com base nesta dispensa participe da licitação substitutiva e vença o certame, poderá ser contratada, enquanto vencedora da licitação".

## 18) **Comentários e instruções finais**

É importante destacar que para a aquisição de medicamentos ou insumos por via judicial deve-se atentar à composição dos processos, sendo necessária a presença de todos os documentos comprobatórios da urgência e da necessidade do objeto da aquisição, como por exemplo: decisão judicial, laudo médico, receita médica e documentos pessoais do paciente.

A depender do risco iminente, a exemplo de uma interrupção de tratamento com prejuízos para a saúde do paciente ou mesmo de morte, o administrador deverá demonstrar que a contratação direta emergencial é necessária porque mais rápida do que a licitação, sem prejuízo da economicidade, e por isso é adequada, efetiva e eficiente para neutralizar a situação de perigo ou prejuízo e, assim, atender tempestivamente ao comando judicial.

Fica ressaltado que a Administração Pública não pode dar causa às situações que levaram à contratação direta (falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos), uma

<sup>44</sup> BRASIL; Governo Federal, Advocacia-Geral da União; Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta; Termo de Referência Contratação Direta Compras (atualização em junho de 2022); disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/egu/egu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>; acesso em: 22/06/2023.

<sup>45</sup> "O contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços". TCU; Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara; Relator: André De Carvalho.

<sup>46</sup> Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos. Organizador Leandro Sarai. 2º Ed. São Paulo: Editora Juspodvm, 2022, p. 945.

<sup>47</sup> SARAI, Leandro. et al. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 945

<sup>48</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. 12. Ed. - São Paulo: Ed. JusPodivm, 2021, p. 434





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

vez que esse fato, embora até possibilite a contratação, em razão da inviabilidade da suspensão na prestação de serviços de interesse público, implica na responsabilização do administrador que o causou, conforme entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União<sup>49</sup>.

### III. CONCLUSÃO

Uma vez observada todas as recomendações deste parecer referencial, consubstanciada nos itens que compõem a lista de verificação (checklist) anexa, considera-se desnecessário proceder em análise jurídica individualizada sobre os temas aqui abordados, pertinentes à dispensa de licitação por emergência para aquisição de medicamentos e insumos, a fim de atender a ordens judiciais.

Por fim, havendo alteração legislativa nas normas que sirvam de substrato à emissão deste Parecer Referencial, deverá haver nova consulta à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que seja examinada a necessidade de alteração da lista de verificação documental aqui elaborada.

**É o parecer.**

Paraty, 03 de maio de 2024.

**HEIDY KIRKOVITS**

Procuradora-Geral do Município  
Matrícula 303.348

### **TERMO ADITIVO 003 – PROC. Nº 10738/2023**

**Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 020/2021** celebrado entre o Município de Paraty e o Sr. **Josemar Vieira Duarte Coelho**. O presente Termo Aditivo altera as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta. Prorroga a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento de 17/05/2024 para 17/05/2025, bem como promove o reajuste contratual conforme previsto na Cláusula Décima Quarta, correspondendo a 2,4337% IPC/FIPE acumulado no período, passando o valor mensal de R\$5.109,36 para R\$5.233,71 (cinco mil duzentos e trinta e três reais e setenta e um centavos). O presente Termo Aditivo está fundamentado no Artigo 62, §3, Inciso I da Lei 8.666/93 e Artigo 51 da Lei 8.245/91.

**PARATY, 17 DE MAIO DE 2024.**

<sup>49</sup> (...) cumpre destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Acórdão nº 46/2002 – Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à possibilidade de contratação direta amparada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, tanto à emergencial 'real', resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da incúria ou inércia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para fins de responsabilização.



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO MUNICIPAL**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 138/2024 – PROC. Nº 17022/2024**

A Secretária Municipal de Turismo, Sra. **Sandra Maria de Barros**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 138/2024 para contratação de **MARCELO AUGUSTO MARCONDES DE ALMEIDA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.547.327/0001-55, para 1 (uma) apresentação da **DUPLA GUILHERME E HELLUAN** no dia 17 de agosto de 2024 no Areal do Pontal – Paraty/RJ, no evento 42º FESTIVAL DA CACHAÇA, CULTURA E SABORES DE PARATY, ao valor global de R\$10.000,00 (dez mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no artigo 74 Inciso II da Lei Federal 14.133.

**PARATY, 24 DE JULHO DE 2024.**

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL - PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2024 PROC. 17022/2024**

**CONTRATANTE:** MARCELO AUGUSTO MARCONDES DE ALMEIDA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.547.327/0001-55.

**OBJETO:** 1 (uma) apresentação da DUPLA GUILHERME E HELLUAN no dia 17 de agosto de 2024 no Areal do Pontal – Paraty/RJ, no evento **42º FESTIVAL DA CACHAÇA, CULTURA E SABORES DE PARATY**.

**VALOR GLOBAL:** R\$10.000,00 (dez mil reais).

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 138/2024.

**PARATY, 24 DE JULHO DE 2024.**

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL - PREFEITO MUNICIPAL**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 – PE 003/2024**

**VIGÊNCIA:** 18/07/2024 a 18/07/2025.

**Empresa:** **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

**CNPJ:** 03.360.968/0001-17 – Telefone: (12) 3833-2434/3833-2437

**E-mail:** [ubadesklimp@hotmail.com](mailto:ubadesklimp@hotmail.com) **Contato:** **ADEMAR CESAR FERNAINÉ**

**Endereço:** Avenida Rio Grande do Sul, nº 259 – Umuarama – Ubatuba/SP.

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 27.308/2023, RESOLVE registrar os preços com a empresa **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ 03.360.968/0001-17, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 259 – Umuarama – Ubatuba/SP, CEP 11.690-404, representado pelo **Sr. Ademar Cesar Fernaine**, CPF 206.686.008-53, RG nº 3.778.482-1/SSP-SP, domiciliado Rua Cacique Cunhambebe, nº 714 – Centro – Ubatuba/SP – CEP: 11.690-030 nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

---

no Edital de licitação 003/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1 - DO OBJETO:**

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança e Ordem Pública/SMSOP do Município de Paraty**, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                | MARCA                   | UN | QTD | VALOR UNIT. |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----|-----|-------------|
| 01   | LINGÜIÇA; FRESCAL; CARNE SUÍNA; PREPARADA COM CARNE PERNIL E CONDIMENTOS | PERDIGÃO                | KG | 200 | R\$51,65    |
| 02   | LINGÜIÇA DE FRANGO                                                       | AURORA                  | KG | 150 | R\$38,90    |
| 03   | BACON SUÍNO DEFUMADO DE PRIMEIRA QUALIDADE                               | SADIA                   | KG | 130 | R\$35,50    |
| 04   | PEITO DE FRANGO DESSOSSADO – CONGELADO                                   | ADORO                   | KG | 700 | R\$20,53    |
| 05   | SOBRECOXA E COXA DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO                            | ADORO                   | KG | 700 | R\$11,97    |
| 06   | FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO                               | ADORO                   | KG | 200 | R\$26,85    |
| 09   | CARNE BOVINA – CONTRA FILÉ                                               | CAMPO NOBRE / CALLEGRAO | KG | 600 | R\$58,19    |
| 13   | ABOBRINHA VERDE                                                          | IN NATURA               | KG | 170 | R\$6,39     |
| 14   | TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE                                             | IN NATURA               | KG | 370 | R\$15,60    |
| 18   | CARNE MOÍDA BOVINA; TIPO PATINHO, CONGELADA                              | SALGUEIRO               | KG | 230 | R\$36,98    |
| 19   | CARNE BOVINA PATINHO EM CUBO; CONGELADA; EMBALADA                        | SALGUEIRO               | KG | 230 | R\$42,90    |
| 20   | CARNE BOVINA EM BIFE; CONGELADA; EMBALAGEM 2KG                           | SALGUEIRO               | KG | 230 | R\$46,10    |
| 22   | PRESUNTO FATIADO SEM CAPA DE GORDURA BANDEJA DE 01 KG                    | REZENDE                 | KG | 150 | R\$33,05    |
| 23   | FÍGADO BOVINO – EM BIFE CONGELADO                                        | SALGUEIRO               | KG | 200 | R\$26,79    |
| 24   | MORTADELA DEFUMADA FATIADA BANDEJA DE 1KG                                | PERDIGÃO                | KG | 170 | R\$25,70    |
| 25   | CARNE SECA MAGRA                                                         | VILHETO                 | KG | 200 | R\$49,19    |
| 28   | DOBRADINHA CONGELADA; LIMPA E CORTADA EM TIRAS                           | SÃO PEDRO               | KG | 100 | R\$22,19    |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

|     |                                                                                                                 |             |      |     |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------|-----|-----------|
| 41  | MILHO VERDE EM CONSERVA – 280 GR<br>(CAIXA COM 24 UNIDADES)                                                     | QUERO       | CX   | 20  | R\$117,95 |
| 43  | ERVILHA EM CONSERVA – 280 GR (24<br>UNIDADES POR CAIXA)                                                         | PREDILECTA  | CX   | 20  | R\$130,00 |
| 46  | ALFACE LISA                                                                                                     | IN NATURA   | MÇ   | 350 | R\$5,89   |
| 51  | COUVE MINEIRA                                                                                                   | IN NATURA   | MÇ   | 220 | R\$8,25   |
| 52  | MELANCIA – PESO MÍNIMO DE 6KG                                                                                   | IN NATURA   | UNID | 160 | R\$34,78  |
| 59  | ALHO NACIONAL (KG) – ENTREGAR EM<br>CAIXA DE 10KG                                                               | IN NATURA   | KG   | 220 | R\$48,17  |
| 62  | LARANJA PERA SACO COM 20KG                                                                                      | IN NATURA   | SC   | 100 | R\$81,59  |
| 73  | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, PACOTE DE<br>01KG                                                                      | FLOR DE LIS | PCT  | 360 | R\$7,99   |
| 74  | MACARRÃO TIPO PARAFUSO, PACOTE<br>COM 01KG                                                                      | FLOR DE LIS | PCT  | 360 | R\$5,99   |
| 79  | CORVINA EM POSTA EMBALAGEM DE<br>02KG                                                                           | LAGOSTÃO    | KG   | 320 | R\$32,98  |
| 81  | SOROROCA EM POSTA EMBALAGEM DE<br>02KG                                                                          | LAGOSTÃO    | KG   | 220 | R\$35,98  |
| 84  | ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTANEO,<br>LATA DE 400GR                                                               | NESCAU      | LT   | 100 | R\$13,00  |
| 91  | OREGANO PCT 500G                                                                                                | KIMURA      | PCT  | 100 | R\$49,70  |
| 98  | SALSICHA HOT DOG CONGELADA                                                                                      | PIF PAF     | KG   | 200 | R\$20,00  |
| 99  | COXINHA DE ASA DE FRANGO<br>CONGELADA – PCT 1KG                                                                 | SALGUEIRO   | KG   | 120 | R\$15,69  |
| 100 | FILÉ DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO<br>CONGELADA                                                                 | ADORO       | KG   | 100 | R\$29,57  |
| 101 | SUCO PRONTO (CX 1 LITRO) DIVERSOS<br>SABORES                                                                    | DAFRUTA     | CX   | 120 | R\$4,43   |
| 102 | MOLHO SHOYO TRADICIONAL 1L,<br>INGREDIENTES: ÁGUA, SAL, SOJA E<br>MILHO FERMENTADOS, AÇÚCAR, ÁLCOOL<br>POTÁVEL. | HINOMOTO    | UM   | 20  | R\$12,42  |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY**  
**ORGÃO GESTOR**

**ADEMAR CESAR FERNAINE**

**UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA**  
**LTDA-ME**

**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 –**  
**PE 003/2024**

**VIGÊNCIA: 18/07/2024 a 18/07/2025.**

**Empresa: REAL 2 COMÉRCIOS LTDA**

**CNPJ:** 33.011.391/0001-07 – Telefone: (24) 3365-4867 / (24) 3368-5039

**E-mail:** contato@gprk.com.br

**Endereço:** Avenida São José, nº 188 – Pq. Belém – Angra dos Reis/RJ – CEP 23.935-010.

**Contato: ENZO ROCHA DOS SANTOS**

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º

27.308/2023, RESOLVE registrar os preços com a empresa **REAL 2 COMÉRCIOS LTDA**, CNPJ 33.011.391/001-07, estabelecida na Avenida São José, nº 188 – Pq. Belém – Angra dos Reis/RJ – CEP 23.935-010, representado pelo Sr. **ENZO ROCHA DOS SANTOS**, CPF **137.185.287-11**, RG nº **25.803.965-0 DETRAN/RJ**, domiciliado Rua Ilha da Gipóia, 416 – Ribeira – Angra dos Reis/RJ – CEP 23.937-010, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 003/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1 - DO OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança e Ordem Pública/SMSOP do Município de Paraty**, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | MARCA      | UN   | QTD | VALOR UNIT. |
|------|---------------------------------------------------------------------------|------------|------|-----|-------------|
| 10   | FERMENTO QUIMICO EM PÓ 250G                                               | ROYAL      | UNID | 60  | R\$9,90     |
| 29   | FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, PACOTE 01 KG                                 | GRANFINO   | KG   | 200 | R\$8,50     |
| 30   | FARINHA DE MANDIOCA FINA, BRANCA                                          | DU RIO     | KG   | 160 | R\$12,49    |
| 33   | ARROZ AGULHINHA TIPO 1 DE 5KG – FARDO COM 06 PACOTES                      | BLUE PATNA | FD   | 100 | R\$191,99   |
| 35   | FEIJÃO PRETO TIPO 1 – FARDO COM 10KG                                      | DU RIO     | FD   | 150 | R\$67,49    |
| 68   | LEITE DESNATADO – CAIXA COM 12 LITROS                                     | ITALAC     | CX   | 40  | R\$68,99    |
| 76   | MANTEIGA COM SAL, 500G                                                    | LACTMILK   | UN   | 150 | R\$31,57    |
| 77   | SUCO CONCENTRADO, 500 ML – CAIXA COM 12 UNIDADES                          | IMBIARA    | CX   | 150 | R\$139,99   |
| 83   | ÓLEO DE SOJA REFINADO, 900 ML – CAIXA COM 12 UNIDADES                     | SOYA       | CX   | 70  | R\$138,95   |
| 88   | XAROPE DE GUARANÁ NATURAL COM 5 LITROS (COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR) – 1 BOMBONA | GUARACAMP  | UN   | 50  | R\$67,49    |
| 94   | BISCOITO CREAM CRACKER, 200GR                                             | CADORE     | PCT  | 420 | R\$3,21     |
| 95   | BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA                                               | CADORE     | UN   | 320 | R\$3,32     |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY**  
**ORGÃO GESTOR**

**ENZO ROCHA DOS SANTOS**

**REAL 2 COMÉRCIOS LTDA**

**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 –**  
**PE 003/2024**

**VIGÊNCIA: 18/07/2024 a 18/07/2025.**

**Empresa: SANTURELI DISTRIBUIDORA E**  
**SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

**CNPJ: 44.154.592/0001-71 – Telefone: (12) 8806-8031**

**E-mail: santurelidistribuidora@gmail.com**

**Endereço: Avenida Jorge Tibirica, nº 133 – Centro**  
**– Cruzeiro/SP – CEP 12.701-020.**

**Contato: BRENO JUNQUEIRA SANTIAGO**

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 27.308/2023, RESOLVE registrar os preços com a

empresa **SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 44.154.592/0001-71, estabelecida na Avenida Jorge Tibirica, nº 133 – Centro – Cruzeiro/SP – CEP 12.701-020, representado pelo Sr. **Breno Junqueira Santiago**, CPF **080.906.188-04**, RG nº **22.100.475-0 SSP/SP**, domiciliado Avenida Minas Gerais, nº 235 – Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – CEP 12.712-010, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 003/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1 - DO OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança e Ordem Pública/SMSOP do Município de Paraty**, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                      | MARCA       | UN  | QTD | VALOR UNIT. |
|------|----------------------------------------------------------------|-------------|-----|-----|-------------|
| 11   | EXTRATO DE TOMATE PESO LIQ. 340 GRAMAS – CAIXA COM 24 UNIDADES | QUERO       | CX  | 24  | R\$99,00    |
| 32   | FUBÁ FINO – EMBALAGEM 1KG                                      | PACHA       | KG  | 180 | R\$3,68     |
| 34   | FARINHA DE TRIGO PCT 1 KG – ESPECIAL SEM FERMENTO              | SELECT      | PCT | 170 | R\$3,30     |
| 36   | FEIJÃO CARIOCA PCT 1 KG – FARDOS COM 10 KG                     | 5 ESTRELAS  | FD  | 70  | R\$55,00    |
| 38   | CALDO DE CARNE OU FRANGO EM TABLETES, CAIXINHA COM 06 (SEIS)   | MAGGI       | UN  | 50  | R\$2,60     |
| 44   | MAIONESE, POTE COM 500G – CAIXA COM 12 UNIDADES                | SALADA      | CX  | 40  | R\$59,00    |
| 45   | AZEITE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LATA DE 500ML                    | MORIXE      | CX  | 28  | R\$815,00   |
| 66   | CREME DE LEITE LATA – CAIXA COM 24 LATAS                       | ITALAC      | CX  | 24  | R\$77,00    |
| 67   | LEITE INTEGRAL – CAIXA COM 12 LITROS                           | JUSSARA     | CX  | 140 | R\$67,20    |
| 71   | AÇÚCAR REFINADO – EMBALAGEM COM 10 PACOTES                     | SELECT      | FD  | 180 | R\$42,00    |
| 93   | FOLHA DE LOURO PCT 250GR                                       | TERRA VITTA | PCT | 30  | R\$28,51    |

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY**  
**ÓRGÃO GESTOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

**BRENO JUNQUEIRA SANTIAGO**

**SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES  
EMPRESARIAIS LTDA**

**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 –  
PE 003/2024**

**VIGÊNCIA: 18/07/2024 a 18/07/2025.**

**Empresa: COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA  
PARATY LTDA.**

**CNPJ:** 17.896.979/0001-20      **Telefone:** (24)  
3371-1701.

**Email:** [comercialparaty.distribuidora@gmail.com](mailto:comercialparaty.distribuidora@gmail.com)

**Endereço:** Rua das Aroeiras – Vila Princesa Isabel  
Paraty/RJ. CEP: 23970-000.

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 27.308/2023, RESOLVE registrar os preços com a **COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA**, situada na Rua das Aroeiras – Vila Princesa Isabel –

Paraty/RJ. CEP: 23970-000, CNPJ nº 17.896.979/0001-20, neste ato representado por **Alex da Silva Santos**, portador do RG nº 26.229.744-9 e inscrito no CPF sob nº 185.480.808-76, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, 187, Princesa Isabel – Paraty – RJ nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 003/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança e Ordem Pública/SMSOP do Município de Paraty**, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                      | MARCA         | UN   | QTD | VALOR UNIT. |
|------|----------------------------------------------------------------|---------------|------|-----|-------------|
| 07   | ORELHA SUÍNA                                                   | FRIGBRASIL    | KG   | 100 | R\$15,27    |
| 08   | PÉ SUÍNO                                                       | SUINCO        | KG   | 100 | R\$21,98    |
| 12   | CENOURA                                                        | CEAGESP       | KG   | 300 | R\$8,90     |
| 15   | CARNE SUÍNA BISTECA SEM SAL                                    | AURORA        | KG   | 640 | R\$18,50    |
| 16   | LOMBO SUÍNO TEMPERADO EMBALADO                                 | PIF PAF       | KG   | 270 | R\$44,64    |
| 17   | CARNE BOVINA - RABADA DE PRIMEIRA QUALIDADE                    | MONDELI       | KG   | 100 | R\$42,14    |
| 21   | CARNE BOVINA - LAGARTO REDONDO, LIVRE DE GORDURA PEÇA EMBALADA | MATABOI       | KG   | 380 | R\$46,17    |
| 26   | COSTELA SALGADA TIPO COSTELA DEFUMADA                          | PERDIGÃO      | KG   | 200 | R\$53,93    |
| 27   | COSTELA BOLVINA                                                | MULTIBEEF     | KG   | 200 | R\$24,84    |
| 31   | FARINHA DE ROSCA                                               | GRANFINO      | PCT  | 200 | R\$5,70     |
| 37   | FRAGO CONGELADO                                                | RICA          | KG   | 120 | R\$11,90    |
| 39   | MAÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA     | CEAGESP       | KG   | 100 | R\$14,55    |
| 40   | VINAGRE EMBALAGEM 750ML- CAIXA COM 12UNID                      | ÚNICO         | CX   | 50  | R\$56,60    |
| 42   | SAL REFINADO PACOTES DE 1 KG - FARDO COM 10 UNID               | SOSAL         | FD   | 28  | R\$21,50    |
| 47   | BETERRABA                                                      | CEAGESP       | KG   | 200 | R\$5,60     |
| 48   | BRÓCOLIS DE PRIMEIRA                                           | AGRO NOGUEIRA | UNID | 250 | R\$9,30     |
| 49   | CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE                                   | CEAGESP       | KG   | 120 | R\$4,70     |
| 50   | COUVE FLOR LIMPA, SEM FOLHAS                                   | CEAGESP       | UNID | 80  | R\$11,15    |
| 53   | PEPINO COMUM                                                   | CEAGESP       | KG   | 120 | R\$7,70     |
| 54   | RUCULA                                                         | AGRO NOGUEIRA | MÇ   | 100 | R\$10,10    |
| 55   | REPOLHO VERDE                                                  | CEAGESP       | KG   | 140 | R\$4,65     |
| 56   | PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE                           | CEAGESP       | KG   | 100 | R\$13,75    |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

|    |                                                                                             |                  |      |     |           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|-----|-----------|
| 57 | BATATA DOCE AMARELA DE BOA QUALIDADE                                                        | CEAGESP          | KG   | 200 | R\$11,25  |
| 58 | CHEIRO VERDE IN NATURA                                                                      | AGRO NOGUEIRA    | MÇ   | 140 | R\$7,25   |
| 60 | BATATA INGLESA LAVADA DE PRIMEIRA QUALIDADE                                                 | CEAGESP          | KG   | 200 | R\$6,75   |
| 61 | CEBOLA DE 1ª QUALIDADE                                                                      | CEAGESP          | KG   | 220 | R\$6,35   |
| 63 | ESPINAFRE FRESCO                                                                            | AGRO NOGUEIRA    | MÇ   | 150 | R\$10,10  |
| 64 | AGRIÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE.                                                               | AGRO NOGUEIRA    | MÇ   | 200 | R\$10,10  |
| 65 | QUEIJO PARMESÃO RALADO 100 GRAMAS                                                           | PRESIDENT        | PCT  | 130 | R\$17,37  |
| 69 | QUEIJO MUÇARELA - FATIADO, BANDEJA COM 1 KG                                                 | PRESIDENT        | KG   | 180 | R\$43,05  |
| 70 | QUEIJO PRATO FATIADO, EMBALADO EM BANDEJA COM 1 KG                                          | PRESIDENT        | KG   | 180 | R\$84,55  |
| 72 | PÓ DE CAFÉ ESPECIAL, TORRADO E MOÍDO, CONSTITUÍDO COM GRÃOS ARÁBICAS 100%, ISENTOS DE GRÃOS | 3 CORAÇÕES       | PCT  | 800 | R\$19,90  |
| 75 | MARGARINA VEGETAL DE 1ª QUALIDADE COM SAL / POTE COM 500 G / CX COM 12 UNIDADES             | QUALY            | CX   | 50  | R\$123,00 |
| 78 | CAÇÃO EM POSTA EMBALAGEM DE 2KG                                                             | PEIXARIA DO AFF  | KG   | 120 | R\$45,65  |
| 80 | POSTA DE CAVALA FRESCA PESANDO APROXIMADAMENTE 250G CADA UNIDADE DE POSTA                   | PEIXARIA DO AFF  | KG   | 350 | R\$35,98  |
| 82 | OVOS BRANCOS TIPO GRANDE CAIXA C/15 DUZIAS (180 OVOS)                                       | MANTIQUEIRA      | CX   | 40  | R\$317,10 |
| 85 | PÃO DE FORMA, PACOTE COM 500G                                                               | PANCO            | PCT  | 300 | R\$8,70   |
| 86 | BATATA PALHA - PACOTE DE 500 GRAMAS                                                         | BATATA PALHA BOA | PCT  | 120 | R\$25,29  |
| 87 | XAROPE DE GROSELHA (900 ML)                                                                 | DO REI           | UNID | 200 | R\$19,99  |
| 89 | REQUEIJÃO CREMOSO 200G                                                                      | AURORA           | UNID | 200 | R\$10,00  |
| 90 | COLORIFICO EM PÓ, PACOTE CONTENDO 500GR                                                     | CHINEZINHO       | PCT  | 100 | R\$9,95   |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

|    |                        |         |     |     |          |
|----|------------------------|---------|-----|-----|----------|
| 92 | CHIMICHURRI 500 GRAMAS | ZANOTTI | PCT | 220 | R\$37,00 |
| 96 | LINGÜIÇA CALABRESA     | PIF PAF | KG  | 160 | R\$42,85 |
| 97 | BANANA PRATA           | CEAGESP | KG  | 130 | R\$11,10 |



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

### 3.9.1 - Dos limites para as adesões

3.9.1.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.9.1.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9.1.3 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.9.2 - Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9.2.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 4 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

4.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 - Mantiverem sua proposta original.

4.12 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 - O registro a que se refere o item 4.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.11 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17 - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18 - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19 - Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

4.27 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 6 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6 e no item 6.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar

será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5 - Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6 - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

8.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

8.8 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11 - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12 - Por razão de interesse público;

8.13 - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

### 9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto Municipal nº 33/2023).

9.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

### 10 - CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY**  
**ÓRGÃO GESTOR**  
**ALEX DA SILVA SANTOS**

**COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA**

**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Anexo**

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**Não houve interessados para o cadastro de reserva.**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.**

**DECRETO Nº. 055/2024**

*"Dispõe sobre autorização precária para exercício de atividade de comércio ambulante nas praias de São Gonçalo e São Gonçalinho para moradores nativos e já cadastrados junto a prefeitura municipal de Paraty durante fase de estudos e tratativas para*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

*avaliação de organização do uso das referidas áreas, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere os artigos 63 e 96 da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo instaurado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, autos de n.º E-14/001.115626/2018, e o processo administrativo de n.º 6476/2020, que tramita junto a Prefeitura Municipal de Paraty, tendo ambos como objeto a busca de pacificação de questões relacionadas à ordenação de uso das Praias de São Gonçalo e São Gonçalinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização da exploração de atividade comercial nas Praias de São Gonçalo e São Gonçalinho com vistas a minimizar o impacto de ações voltadas para preservação das referidas áreas até conclusão de estudos e tratativas para viabilização de solução efetiva para os conflitos locais existentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender e ordenar os moradores nativos que já possuíam renda familiar oriunda do labor realizado como ambulantes nas referidas praias.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o presente DECRETO tem por objetivo e finalidade atender a OIT 169/89 para manter as práticas e manutenção das atividades ancestrais, culturais, turismo de base comunitária e demais práticas das comunidades tradicionais caiçaras de São Gonçalo e São Gonçalinho.

### DECRETA

**Art.1º.** Fica autorizada a emissão de autorizações precárias para realização de atividade de comércio ambulante nas praias de São Gonçalo e São Gonçalinho para os moradores nativos, cujo rol de nomes faz parte integrante deste Decreto e é ratificado por declaração da Associação de Moradores e Produtores Rurais da localidade, Secretarias de Ambiente e de Finanças, e que já receberam anteriormente autorização provisória para a mesma atividade. A autorização concedida deverá estar exposta ao público e ser apresentada no ato da exigência de autoridade que realize atividade de fiscalização.

**Art. 2º.** Os moradores nativos deverão protocolar requerimento individual junto a Secretaria Municipal de Finanças e comprovar estarem regularmente cadastrados como Microempreendedores Individuais – MEI, devendo manter-se nesta condição enquanto vigor a autorização concedida.

**Parágrafo único.** Os autorizados deverão obrigatoriamente comprovar, se instados, a realização de cursos ofertados para capacitação e qualificação ofertados pela Prefeitura Municipal de Paraty, ou de outros órgãos e entidades voltados para manipulação de alimentos, atendimento ao público e preservação do meio ambiente, devendo atingir 70% de aproveitamento nos cursos para manutenção da autorização.

**Art. 3º.** É obrigação do morador nativo autorizado manter o contínuo asseio do local de trabalho, e promover a retirada total e diária de todos os resíduos decorrentes de sua atividade, do centro de sua estrutura até o raio de dez metros ao redor, acondicionando o lixo de forma adequada e depositando-o no local de coleta, sem ocasionar dano ao ambiente.

**§ 1º.** Será autorizada a colocação de até 20 mesas com quatro cadeiras cada e guarda-sol, sendo exigência obrigatória a retirada diária juntamente com a estrutura montada para realização da atividade laborativa.

**§ 2º.** Os moradores nativos autorizados deverão obrigatoriamente respeitar a dimensão máxima de 3m x 3m para a estrutura a ser montada e removida diariamente para exploração da atividade; o descumprimento da obrigação de observar a dimensão da estrutura e de promover a retirada diária acarretará na imediata revogação da autorização.

**§ 3º.** Ao estabelecimento é obrigatório a observância para não haver poluição sonora, de modo que os aparelhos de sons respeitem os limites estabelecidos, e de bom senso, devendo ainda alertar aos clientes quanto a poluição sonora.

**Art. 4º.** Fica expressamente vedada a cessão da autorização concedida, a qualquer título, ainda que em âmbito familiar ou sem ônus, sob pena de imediata revogação.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos será de 07h:00min às 19h:00min, salvo em ocasiões excepcionais com a devida autorização da Secretaria Adjunta de Posturas.





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

---

**Art. 5º.** Os moradores nativos autorizados deverão observar todas as normas legais e administrativas no desenvolvimento de sua atividade e se constatado pela fiscalização o descumprimento incidirá nas penalidades previstas, com ênfase para as normas ambientais e sanitárias, podendo ter a atividade suspensa e autorização revogada.

**Art. 6º.** Se constatado que o morador nativo injustificadamente deixar de laborar por prazo dois meses no local, ou em reiteradas ações de

fiscalização não se encontrar, poderá ter a autorização revogada.

**Art. 7º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em 24 de julho de 2024.

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO DE PARATY**





# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

**ANEXO ÚNICO – DECRETO 092/2021**

|                                  |                                       |                           |
|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|
| <b>RANCHO ELIAS</b>              | <b>ELIAS VICENTE DA SILVA</b>         | <b>38.404.998/0001-62</b> |
| <b>RANCHO DAS ROSAS</b>          | <b>CINTHIA SILVA DE SOUZA</b>         | <b>43.282.697/0001-43</b> |
| <b>RANCHO AYRES</b>              | <b>ISIS AYRES DA CRUZ</b>             | <b>32.782.549/0001-71</b> |
| <b>RANCHO TANIA</b>              | <b>TANIA ROSA DA SILVA AYRES</b>      | <b>34.467.272/0001-18</b> |
| <b>QUIOSQUE JULIA RAFA</b>       | <b>CLAUDIA HELENA MOREIRA</b>         | <b>37.950.371/0001-44</b> |
| <b>QUIOSQUE DO ROBINHO</b>       | <b>ROBSON LUIS MOREIRA SILVA</b>      | <b>31.649.784/0001-07</b> |
| <b>RANCHO FRAGA</b>              | <b>ANDREZA FRAGA BORGES</b>           | <b>123.614.977-78</b>     |
| <b>QUIOSQUE DA GRAU</b>          | <b>GRACIANA DOS SANTOS</b>            | <b>21.562.422/0001-20</b> |
| <b>QUIOSQUE RAINHA DO MAR</b>    | <b>GUSTAVO PIMENTA TANI</b>           | <b>43.283.451/0001-96</b> |
| <b>QUIOSQUE MARE MANSA</b>       | <b>PEDRO P.S. SANTANNA</b>            | <b>43.289.659/0001-12</b> |
| <b>QUIOSQUE DA NICE</b>          | <b>LENICE MARIA FRAGA DE ASSIS</b>    | <b>34.298.068/0001-10</b> |
| <b>QUIOSQUE CANTINHO CAIÇARA</b> | <b>NEDINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO</b>    | <b>43.207.403/0001-19</b> |
| <b>QUIOSQUE AZUL MARINHO</b>     | <b>CARINA VELOSO FRAGA</b>            | <b>43.181.974/0001-21</b> |
| <b>QUIOSQUE DONA MARIA</b>       | <b>ANA CLAUDIA BERNARDO CONCEIÇÃO</b> | <b>21.131.072/0001-48</b> |
| <b>RANCHO DA COLMEIA</b>         | <b>VITOR HUGO AMBROSIO DA FRAGA</b>   | <b>181.565.087-77</b>     |
| <b>RANCHO MARTINS GEISA</b>      | <b>GEISA MARTINS DA CRUZ</b>          | <b>34.909.815/0001-00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2024 | Edição Nº 1593 | Ano 08

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

### PORTARIA GAB/SECFIN Nº 001/2024.

Paraty – RJ, 25 de junho de 2024.

Autoriza o Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal á empresa **CONTEST PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI – CNPJ 42.370.221/0001-00**, para que possa emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e sem identificar todo tomador inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF e dá outras providências.

**Matheus da Silva Vidal**  
Secretário Municipal de Finanças

O Sr. Matheus da Silva Vidal, Secretário Municipal de Finanças do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos da legislação em vigor, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 107, de 28 de setembro de 2022 (**Código Tributário Municipal**), e especialmente o Art. 46 do Decreto 82 de 06 de setembro de 2023 (**Regulamentação do Código Tributário Municipal**).

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal a empresa **CONTEST PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI – CNPJ 42.370.221/0001-00**, conforme Processo Administrativo nº 2780/2024, para que **NA EMISSÃO** da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, somente na atividade de **Serviços de Reserva (CNAE 79.90-2-00)** não precise identificar todo tomador inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**§ 1º** – Caso o tomador inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF solicite a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e a mesma deverá ser emitidas conforme previsto nas normas vigentes.

**§ 2º** - O Departamento de Cadastro Mobiliário deverá realizar a permissão no sistema conforme o caput deste artigo.

**Art. 2º** - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único –

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de junho de 2024, nos termos do artigo 93, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900